



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015

EDITAL 014/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 06/2016, de 18 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **18 de julho de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor Séries Iniciais

Classificação	Nome do Candidato
46º	Jurema Biaobock

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


João Osmar Mendes
Prefeito Municipal

Simplificado 002/2017 - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **19 de julho de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Emprego: Professor – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º chamada

Classificação	Nome do Candidato
23º	Daniele Pereira dos Santos

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:67A7D257

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015

**EDITAL 014/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 06/2016, de 18 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **18 de julho de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor Séries Iniciais

Classificação	Nome do Candidato
46º	Jurema Rigoack

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:DA7246EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.360, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

LEI Nº 1.360, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 013/2019

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO.**

JOÃO OSMAR MENDES, prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

- I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;
- IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone de turismo – TELETUR ou por outros meios, pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- VII - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
 - b) Departamento de Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
 - d) Secretaria Municipal de Agricultura;
 - e) Departamento do Meio Ambiente;
- II - 1(um) representante do Sindicato dos Agricultores Rurais;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial;
- IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros e o mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 6º O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- I - realização de no mínimo uma reunião ordinária trimestralmente;
- II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 7º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de julho de 2019.